

Coordenador, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este, NOTIFICA a empresa **VIVONE NEGOCIOS DIGITAIS - LTDA**, Reclamada no processo administrativo que lhe move **MARLEI DE SOUZA DIAS**, Processo n. **2211022200100277301**, a tomar conhecimento do teor da Decisão proferida pelo PROCON/ANÁPOLIS, na forma do art. 46 parágrafo 2º do Decreto Federal 2.181 de 20/03/97, disponível na sede deste PROCON Anápolis situado à Rua Estrela do Sul esquina com Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis-GO, ou através do site: <http://www.procon.go.gov.br/procon/consultas.php>

Fica ainda a Reclamada ciente de que o não atendimento a determinação ou a não apresentação de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, implicará na inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, divulgado em âmbito nacional pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o art. 44 da Lei 8078/90 e art. 57 e 62 do Decreto Federal nº 2181/97 e a Inscrição do débito na dívida ativa deste Município de Anápolis.

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 14/04/2025.

Longuimar José de Souza
Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 047, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Número de atendimento: 2208022200100275301 Pasta: 482
Processo SEI nº: 01107.00010142/2024-71
Notificado: DM TECNOLOGIA DE INTERNET LTDA
CNPJ/CPF: 30.410.215/0001-41
Endereço: R PEDRO JOSE DE CARVALHO - QUADRA15 LOTE 23 - Número 248 - Centro - Nerópolis - GO - 75460-000

A **Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ANÁPOLIS**, localizada nesta cidade, representada pelo seu Coordenador, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este, NOTIFICA a empresa **DM TECNOLOGIA DE INTERNET LTDA**, Reclamada no processo administrativo que lhe move **IZABELA GONZAGA ASSUNCAO VELOSO**, Processo n. **2208022200100275301**, a tomar conhecimento do teor da Decisão proferida pelo PROCON/ANÁPOLIS, na forma do art. 46 parágrafo 2º do Decreto Federal 2.181 de 20/03/97, disponível na sede deste PROCON Anápolis situado à Rua Estrela do Sul esquina com Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis-GO, ou através do site: <http://www.procon.go.gov.br/procon/consultas.php>

Fica ainda a Reclamada ciente de que o não atendimento a determinação ou a não apresentação de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, implicará na inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, divulgado em âmbito nacional pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o art. 44 da Lei 8078/90 e art. 57 e 62 do Decreto Federal nº 2181/97 e a Inscrição do débito na dívida ativa deste Município de Anápolis.

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 14/04/2025.

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 048, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Processo: FA nº: 52.016.001.21-0006204 PASTA: xx
Notificado: MARLY PEREIRA DA SILVA EIRELI
CNPJ.: 32.490.968/0001-30
Endereço.....: AV.GOIAS , nº 813,
Bairro.....: CENTRO CEP.....: 75025045
Cidade.....: Anápolis - UF: GO

A **Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ANÁPOLIS**, localizada nesta cidade, representada pelo seu Coordenador, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este, NOTIFICA a empresa **MARLY PEREIRA DA SILVA EIRELI**, Reclamada no processo administrativo que lhe move **Procon Municipal de Anapolis**, Processo n. **52.016.001.21-0006204**, a tomar conhecimento do teor da Decisão proferida pelo PROCON/ANÁPOLIS, disponível na sede deste PROCON Anápolis situado à Rua Estrela do Sul esquina com Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis-GO.

Fica ainda a Reclamada ciente de que o não atendimento a determinação ou a não apresentação de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 20 (Vinte) dias, implicará na inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, divulgado em âmbito nacional pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o art. 44 da Lei 8078/90 e art. 57 e 62 do Decreto Federal nº 2181/97 e a Inscrição do débito na dívida ativa deste Município de Anápolis.

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 19 de Fevereiro de 2025.

Longuimar José de Souza
Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO I AO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, DO TERMO DE FOMENTO Nº 092/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01111.00025491/2024-10, CUJO O OBJETO É O APOIO FINANCEIRO POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA, PARA APLICAÇÃO DO PROJETO “ATENÇÃO INTEGRADA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, UTILIZANDO RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÕES DIRECIONADAS PELO IMPOSTO DE RENDA PARA O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Márcio Aurélio Corrêa, portador do CPF nº. 902.207.301-72, e pela Secretária de Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município e do outro lado, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.113.810/0001-17, resolvem realizar o presente Apostilamento ao Plano de Trabalho, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Este apostilamento tem a finalidade de alterar o plano de trabalho juntado no Id. 1073638, conforme solicitado pela instituição, que encaminhou ofício requerendo a alteração, Id. 1511266, que foi aprovado pela Secretária de Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda. Destaca-se que a alteração visa remanejamento dos recursos financeiros para garantir a melhor execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Ficam alterados os seguintes itens do Plano de Trabalho: Planilha de Custos das Despesas com a Contratação dos Profissionais, planilhas no link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1uDtdroNEl-GPBWkMJEFo23mln4xYkhhM?usp=drive_link

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Plano de Trabalho do Termo de Fomento Nº 092/2024, celebrado entre as partes em 13/11/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas arroladas. Anápolis-GO, 19 de março de 2025.

JORDANA DE FARIA PENA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 054, DE 23 DE ABRIL DE 2025

A Secretária Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, Jordana de Faria Pena, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei nº 3.811, de 29 de dezembro de 2015, “que reedita a Lei nº 2.795, de 26 de novembro de 2001, que cria a Bolsa de Publicações e a Lei nº 3.644, de 21 de novembro de 2012, que institui a Bolsa Cultura no município de Anápolis” e o Decreto Municipal nº 39.431, de 16 de março de 2016, “que regulamenta a Lei nº 3.811, de 29 de dezembro de 2015”,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Bancas Examinadoras para audição de artistas interessados na Bolsa Cultura no Município de Anápolis, com os seguintes nomes:

CORPO DE BAILE DE ANÁPOLIS

Data: 09/05/2025

Horário: 18:30 às 20:30hrs

Beatriz Gomes

Bruna Eduarda

Isabella Pinheiro

ORQUESTRA JOVEM DE ANÁPOLIS

Dia: 12/05/2025

Horário: 19:00 às 22:00hrs

Dyellyngton Ferreira dos Santos

Rafael Pires Borges

Victor Felipe Moises Rodrigues e Silva

CORO SINFÔNICO DE ANÁPOLIS

Dia: 13/05/2025

Horário: 19:00 às 22:00hrs

Rafael Pires Borges

Maximiliano Nunes de Moraes

Renan Éric Marinho Arruda

ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS

Data: 14/05/2025

Silas Santana

Crenio Luiz da Silva

Mauro Borges de Aguiar Júnior

CAT – COMPANHIA ANAPOLINA DE TEATRO

Data: 16/05/2025

Horário: 09:00 às 12:00hrs

Gabriel Gomes Cardoso

Samara Gomes Ribeiro

Xandra El Afrouni

Art. 2º- As Bancas Examinadoras terão por atribuição avaliar o artista em audição de desempenho artístico e analisar currículos.

Art. 3º- Estabelecer formas e prazos para a inscrição dos interessados nos benefícios da Bolsa Cultura.

Art. 4º- As inscrições para as audições da Bolsa Cultura são gratuitas e deverão ser feitas por meio digital, no período de 25 de abril a 07 de maio de 2025.

Parágrafo único – O artista beneficiado receberá, mensalmente, uma bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser utilizada para subsidiar suas despesas referentes às atividades pertinentes à Bolsa Cultura.

Art. 5º- O link para inscrição, local, data e horário de realização das audições, bem como os critérios que serão avaliados pelas Bancas Examinadoras na audição de desempenho artístico e análise curricular se encontram disponíveis em anexo conforme a seguinte ordem:

I - CAT- Companhia Anapolina de Teatro (Anexo I);

II - Corpo de Baile de Anápolis (Anexo II);

III - Orquestra Jovem de Anápolis (Anexo III);

IV - Orquestra de Violeiros de Anápolis (Anexo IV).

V – Coro Sinfônico de Anápolis (Anexo V)

Art. 6º- Após a divulgação do resultado das audições, a Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, disponibilizará o Termo de Compromisso que deverá ser assinado pelo artista ou o seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos.

Art.7º - A Bolsa-Cultura será direcionada aos artistas conforme ordem de classificação nas audições.

Parágrafo único - Caso um bolsista desista ou venha a ter o benefício cancelado devido ao descumprimento das normativas que disciplinam a concessão das Bolsas Culturais no Município, o próximo artista do cadastro de reservas será chamado para receber o benefício, conforme o número de parcelas que ainda restam.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda publicará no Diário Oficial do Município, bem como no endereço